



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Operação de Equipamentos e Sistema de Sonorização

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Contratação da prestação de serviços continuados – sem dedicação exclusiva, para operação de sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha durante os eventos institucionais, conforme especificações constantes deste instrumento.
- 1.2. Cada evento será considerado uma unidade de prestação de serviços, a serem executado com escopo definido, logo, nos termos do regime de execução por tarefa.
- 1.3. As contratações correrão sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço específicas para cada evento, das quais constarão as especificações de data, local, horário e demais informações necessárias para a sua realização.
- 1.4. Os serviços incluem a **operação técnica** de:
 - 1.4.1. Instalação, equalização, calibragem, organização, manutenção preventiva de equipamentos e prestação de informações para orientação dos equipamentos de sonorização.
 - 1.4.2. Participação durante toda a duração dos eventos, estimados em até o máximo de 04h de duração, sem contar o período de montagem e desmobilização do equipamento/infraestrutura de som antes e depois do mesmo.
 - 1.4.3. Operação de sistema de P.A., contendo: 02 colunas verticais com *subwofer* acoplado; 1 console digital com 12 canais; cabeamentos necessários; distribuidor de som.
 - 1.4.4. Operação de sistema de repetição, contendo: 05 caixas de som para repetição/resposta sonora, com necessária equalização; cabeamentos próprios;
 - 1.4.5. Operação de sistema de captação de voz: até 12 microfones gooseneck; microfones sem fio; microfones acoplados; púlpito e pedestais; microfones sem fio e etc.
 - 1.4.6. Sonoplastia e sonorização ambiente em eventos institucionais solenes.;
 - 1.4.7. **As operações poderão envolver a operação de:** consoles até 32 canais, caixas de som line array, subgrave, gerenciadores de sistema de áudio, notebooks, microfones de lapela, de mesa, sem fio UHF, com fio SM, condensadores, clamps e baterias, nobreaks, multicabos, monitores ou projetores (reproduções audiovisuais), mesa de mixagem, retornos, DI ativo e passivo, entre outros equipamentos, conforme forem necessários por ocasião ou agregados à infraestrutura da Câmara Municipal.
 - 1.4.8. Sistema de cabeamento: será responsabilidade do requerente a organização regular/a cada sessão, de todo o cabeamento, a fim de tornar viável a manutenção e limpeza dos ambientes, mantendo guardados (recolhidos) os cabos, quando estes não estiverem em uso.
- 1.5. A prestação ocorrerá conforme calendário legislativo e convocações extraordinárias previamente comunicadas.
- 1.6. Os serviços incluem a **dedicação (não exclusiva) de mão de obra especializada**:
 - 1.6.1. Equipe técnica especializada composta por: operador de sistema de sonorização.
 - 1.6.2. Comparecimento antecipado mínimo de 30 minutos antes da sessão para passagem de testes de áudio e articulação do sistema plenário (áudio, vídeo, painel) e montagem de infraestrutura e posterior desmontagem da infraestrutura;
 - 1.6.3. Permanência durante toda a duração das sessões (até 4h);
 - 1.6.4. Suporte técnico imediato em caso de falhas de captação/reprodução sonora durante a sessão;
 - 1.6.5. Disponibilidade para atendimento de convocações extraordinárias, desde que previamente agendadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Máximo Estimado	Valor Total Máximo Estimado
1	Prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de instalação, operação e manutenção do sistema e infraestrutura de sonorização do Plenário da Câmara Municipal, e acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais.	13757	Execução por Tarefa (SERVIÇO)	60	R\$ 251,00	R\$ 15.060,00
Valor estimado para a contratação.....						R\$ 15.060,00

- 1.7. Trata-se de contratação de serviços técnico-operacionais de equipamentos e infraestrutura de sonorização. Apesar disso, todas as especificações são usuais e disponíveis no mercado e as características dos equipamentos comuns, sem detalhamento ou exigência excludente, logo, podem ser consideradas “serviços comuns” nos termos da Lei 14.133/21.
- 1.8. **Justifica-se** uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de profissionais capacitados para a operação de toda a infraestrutura de áudio e vídeo. Nesse sentido, a fim de atender às necessidades do Plenário, para promover as condições materiais de realização das sessões e atividades desta Casa, a despeito das possibilidades de aquisição e contratação individuais, optou-se, nos termos do ETP pela solução de contratação das tarefas de transmissão das sessões, para a disponibilização de mão de obra qualificada e de infraestrutura para realização da tarefa, por considerar mais vantajoso para a administração esta modalidade face ao alto grau de investimento nos equipamentos e a necessidade de preservação e operacionalização consistentes e profissionais dos equipamentos.
- 1.9. A modalidade para a licitação: Contratação Direta, art. 75, II, da Lei 14.133/2021, em virtude do valor.
- 1.10. A metodologia de cálculo para a obtenção do valor referencial está pautada em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração e consideram os preços praticados na contratação anterior de mesmo objeto realizada por esta Casa.
- 1.11. Critério objetivo de julgamento: menor preço.
- 1.12. Regime de execução: indireto, prestação de serviços por tarefa, com fornecimento de material/infraestrutura digital
- 1.13. Modo de Disputa: aberto.
- 1.14. Não é admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual;
- 1.15. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão e envio da notificação de fornecimento, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.16. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.17. O prazo de entrega é definido conforme a emissão e envio de notificação de fornecimento (Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho);
- 1.18. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, situada no endereço: Avenida Antônio Montalvão nº 85, bairro Novo Horizonte, município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, Brasil. CEP nº 38.689-000. (acesso através da BR479, ou Rodovia Guimarães Rosa), nos horários designados para as respectivas sessões.
- 1.18.1. Excepcionalmente poderão ser indicados locais diversos, sendo responsabilidade da Câmara informar com antecedência para averiguação das necessidades de adequação à infraestrutura do local indicado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

bem como a garantir os pressupostos para execução da atividade (energia e internet), além do transporte do prestador até a localidade designada quando o evento se der fora dos limites urbanos do município.

2. DESCRIÇÃO E MODELO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão demandados pelo Gestor do Contrato, quem deverá realizar contato prévio para o agendamento, considerando o cronograma mensal para as sessões, OU, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.
- 2.2. Com fundamento no art. 6º, § 1º da Portaria n.º 10, de 11 de fevereiro de 2024, fica designado para atuar como gestor desta contratação os servidores Renato Íllan Carlos Mendes, titular da secretaria executiva da Câmara Municipal, ou seu substituto, e como fiscal da contratação o servidor Ayub Tiago Moreira Rodrigues, titular da secretaria geral e liquidante de despesas da Câmara Municipal ou servidor por ele designado para atos específicos de fiscalização em sua ausência.
- 2.3. Os serviços serão recebidos pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, mediante demanda da daquele, ratificada por contato telefônico ou e-mail, observando-se os horários designados para a execução das tarefas, conforme demanda por transmissão de sessões ou atividades da Câmara.
- 2.4. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor do Contrato que realizará inspeção minuciosa do objeto acompanhado dos profissionais encarregados por sua execução, com finalidade de verificar sua adequação e constatar e relacionar, se necessário em termo próprio, arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessárias;
- 2.5. A contratada fica obrigada a refazer os serviços prestados em desconformidades como Termo de Referência, cabendo aos responsáveis do recebimento provisório definir e atestar a última e/ou únicas medidas de adequação até que sejam sanadas todas eventuais pendências apontadas no termo de Recebimento Provisório;
- 2.6. O recebimento definitivo é o ato que atesta a execução, entrega ou fornecimento do objeto da contratação, mas que não exclui a responsabilidade da contratada por prejuízos resultantes da incorreção na execução contratual, ou, das garantias e responsabilidades das disposições legais em vigor, considerado com base em relatórios e/ou documentações apresentadas;
- 2.7. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser readequados no prazo fixado pelo Gestor do Contrato, no prazo estipulado pelo gestor do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 3.1. A garantia abrange a prestação de assistência simultânea a realização das sessões e da operação regular e preventiva de rotinas de cuidado e organização com o equipamento, limpeza e manutenção básica com orientação direta e demandas registradas para aquisições ou realização de rotinas que promovam a conservação do patrimônio.
- 3.2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, quando de *know how* do operador, ou, quando complexas, indicação das necessidades com especificações suficientes para a contratação adequada dos serviços de manutenção ou das aquisições.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

3.3. Não será exigida a garantia do art. 96, da Lei 14.133/21

4. OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre a Câmara e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.
- 4.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.
- 4.5. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, dos métodos de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- 4.7. Autorização de Fornecimento (Ordem de Fornecimento);
- 4.8. Ata de Reunião;
- 4.9. Ofício;
- 4.10. Sistema de Abertura de Chamados;
- 4.11. E-mails;

Das atribuições do Fiscal do Contrato

- 4.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal demandante da contratação e/ou respectivo substituto.
- 4.13. Fica designado para atuar na fiscalização técnica e setorial desta contratação o titular da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, ou seu substituto legal, conforme lotação, devidamente assistido pelo titular do Controle Interno da Câmara Municipal.
- 4.14. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para cumprimento de todas as condições da contratação e para assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.15. O fiscal do contrato anotará histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 4.15.1. O fiscal demandante realizará as medições, contagens, verificações e diligências necessárias ao recebimento do objeto, conjuntamente ao Gestor do Contrato.
- 4.15.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto;
- 4.15.3. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, circunstâncias e situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote os procedimentos saneadores, quando possível;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 4.15.4. Diante de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor.
- 4.15.5. a verificação de manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO;
- 4.15.6. o acompanhamento do empenho, do pagamento, do acionamento das garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, sempre que necessários;
- 4.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.17. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO DEVERÁ comprovar o cumprimento da reserva de cargos previstas em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.18. O fiscal administrativo contribuirá ativamente, de modo suplementar, para a execução das atividades dos fiscais demandantes e gestores do contrato.
- 4.19. O fiscal administrativo será assistido pelo setor de contabilidade e tesouraria do órgão, quanto às demandas compatíveis com as atribuições e responsabilidades da referida expertise.

Gestão do Contrato (Gestor do Contrato)

- 4.20. Fica designado o titular da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha para exercício das atividades de gestão de contratos no âmbito desta contratação;
- 4.21. Ao gestor do contrato caberá o exercício da atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, setorial e administrativa, e dos atos preparatórios à instrução processual, visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos
- 4.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;
- 4.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar registro dos atestados de cumprimento de obrigações;
- 4.24. O gestor do contrato tomará providências para formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor de competência para tal, conforme o caso;
- 4.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração, sobretudo nos procedimentos em que tenham sido registrados embaraços, dificuldades ou ocorrências extraordinárias;
- 4.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Do recebimento

- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de maneira sumária, no ato da execução e, posteriormente autorizada a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, como efeito da verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta;
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, haja visto a natureza das prestações, ou readequados para a sessão seguinte, conforme se verificar a impossibilidade de adequação imediata. Essa análise deverá ser feita pelo gestor/fiscal e constar de notificação escrita e com os apontamentos circunstanciais para ciência do contratado. As modificações correrão às suas custas, sem prejuízo de aplicação de sanções e penalidades cabíveis e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de contratações diretas do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 5.4. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o art. 143, da Lei nº 14.133/21, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

- 5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção – e de regulamentos próprios da organização, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação sem ônus à Contratante
- 5.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.11. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. P prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, à critério da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Do pagamento

- 5.12. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a 5 (cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme sessão anterior, legislação vigente e regramentos da organização;
- 5.13. São condições para a liberação do pagamento:
 - 5.13.1. O recebimento definitivo do objeto, operado a cada mês após a apresentação do relatório de realização das sessões.
 - 5.13.2. A entrega da documentação fiscal completa;
 - 5.13.3. A não existência de registro do CONTRATADO no CADIN estadual (CAFIMP), cuja consulta deverá ser feita pelo Contratante;
- 5.14. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, por razões não imputáveis ao CONTRATADO, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice IPCA, na forma da legislação aplicável, calculado *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.
- 5.14.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros;
- 5.14.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste subitem dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.
- 5.15. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota fiscal, fatura e etc.) para a sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento;
- 5.16. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 5.17. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;
- 5.18. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato e aplicação de sanção e penalidades cabíveis.

Forma do pagamento

- 5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do CONTRATADO, na instituição financeira que indicar;
- 5.20. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;
- 5.22. Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 5.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, que culminará na seleção da proposta de *menor preço por item*.

Exigências de habilitação

- 6.2. **Previamente à celebração do contrato**, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP/CGU: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

- 6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: CNCIAI/CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

- 6.2.4. Cadastro Geral de Fornecedoros Impedidos – Estado de Minas Gerais (CAFIMP/CAGEF/MG):

- 6.3. Sempre que aplicável, as consultas aos cadastros acima serão realizadas em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei nº 8.429, de 1992;

- 6.4. Caso seja constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação;

- 6.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação nesta Contratação Direta e seus anexos.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 6.6. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

- 6.7. **Sociedades:** ato constitutivo e/ou estatuto registrado e vigente, com documentos dos sócios administradores e comprovante de registro; Ata de eleição, quando aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 6.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

- 6.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- 6.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Dispensa de habilitação

- 6.12. Nos termos do art. 10 da Portaria nº 10, de 02 de agosto de 2021, **poderá ser dispensada a apresentação de habilitação para as** contratações com valor inferior à ¼ do limite para dispensa de licitação a que se refere o inciso II, do art. 3º da referida norma.

- 6.13. Verifica-se que, para a presente contratação é APLICÁVEL A DISPENSA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, uma vez que o preço atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, prevê o valor atualizado de R\$ 65.492,11, para o limite do Art. 75, II, da 14133/21, logo, ¼ deste valor perfaz a



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

importância de R\$ 16.373,02, estando, portanto, os limites virtuais desta contratação passíveis de aplicação do dispositivo mencionado no item 6.12.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO ESTIMADO:

Justificativas

- 7.1. As pesquisas de preços foram elaboradas segundo o art. 23, § 1º, incisos II e III da Lei 14.133/21, com ênfase para pesquisas sobre outras contratações realizadas por outros órgãos da administração.
- 7.2. **De modo complementar** foram considerados os preços praticados nas contratações anteriores desta Administração, assim compreendido como parâmetro idôneo para verificação da razoabilidade e proporcionalidade dos preços praticados no mercado.
- 7.3. **Estimativa final do valor máximo para a contratação: R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais) referente a 60 transmissões ao valor unitário de R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais);**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como gestores e fiscais do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Receber o objeto do contrato de acordo com o solicitado, no local designado para entrega, conforme estipulado neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado.
- 8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições de preços e prazos previstos.
- 8.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 8.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.7. Aplicar à empresa contratada penalidades e sanções, quando for o caso, garantindo sempre o devido processo legal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. O fornecimento dar-se-á por conta da contratada, assim contemplando todas as despesas relativas a transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo;
- 9.2. O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante, devendo a empresa vencedora efetuar a instalação do equipamento e iniciar a disponibilização da internet para a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha nos prazos previstos neste Termo de Referência.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos e serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.4. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes à ao objeto da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6. Contemplar em sua proposta todas as precauções de segurança aplicáveis pelas legislações municipal, estadual e federal, quanto a matéria de serviços e equipamentos de telecomunicações;
- 9.7. Manter sigilo a respeito das informações a qual tomarem ciência em função da execução do objeto desta contratação;
- 9.8. Comprometer-se a disponibilizar preposto competente para realizar as atividades definidas no termo de referência, atendendo aos procedimentos específicos e critérios de aceitação estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 9.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma tempestiva, suficiente, clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 9.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos com avarias ou defeitos;
- 9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O fornecimento dar-se-á por conta da contratada, assim contemplando todas as despesas relativas a transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente termo. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPACHO

Considerando o que consta do processo, diante às manifestações de necessidade, viabilidade, compatibilidades orçamentárias, AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

Chapada Gaúcha, 06 de março de 2026.

Inaldo da Silva Barbosa
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Proposta Comercial

À

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha

Processo de Despesas nº 12/2026

Prezados(as) Senhores(as),

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta Comercial, **observada a descrição do objeto constantes do item 1 deste Termo.**

1 - Identificação da empresa licitante:

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

Site:

Nome do Representante:

E-mail:

Telefone:

Conta Bancária:

Observação: Nos valores apresentados ESTÃO INCLUÍDAS, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado. Não será admitida a proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do lote de interesse da Proponente.

2 - Proposta:

Constitui o objeto deste procedimento a contratação de empresa especializada para prestação continuada, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de instalação, operação e manutenção do sistema e infraestrutura de sonorização do Plenário da Câmara Municipal, e acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais, conforme o Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de instalação, operação e manutenção do sistema e infraestrutura de sonorização do Plenário da Câmara Municipal, e acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais.	60	R\$	R\$

Valor total do item 01: R\$ _____ (_____).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

3 – Declarações e demais condições:

Prazo de entrega: _____ dias em conformidade com o TR;
Validade da proposta: _____ dias corridos;
Prazo de garantia: _____ dias, em conformidade com o TR.

Declaro que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega, conforme art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na proposta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que os nossos preços foram elaborados de acordo com os valores unitários indicados na tabela acima e que, nele, já estão incluídos os custos diretos e indiretos, como impostos, transportes, fretes, empenhamento, taxa de entrega, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/21.

Declaramos total concordância com os requisitos do Termo de Referência e seus anexos em referência e das condições da presente licitação.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante/Cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx.2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG
Mesa Diretora

CONTRATADO: xx.2026

OBJETO DO CONTRATO: *Prestação de serviços de instalação, operação do sistema e infraestrutura de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, e acompanhamento das sessões e eventos institucionais, sob demanda.*

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ XX

DOTAÇÕES: XXXX
E
XXXXX

CHAPADA GAÚCHA

março de 26.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 0X.2026

PROCESSO DE DESPESAS

Nº 0X.2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA E A XXXXX

CONTRATANTE		
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA		
CNPJ/MF: 01.637.481/0001-03	Inscrição Estadual: isento	UG: 929135 (UASG)
Sigla: CMCG	Ramo de atividade: Poder Legislativo	
Endereço: Avenida Antônio Montalvão, nº 85, bairro Novo Horizonte		
Cidade: Chapada Gaúcha	UF: Minas Gerais	CEP: 38689-000
Endereço Eletrônico: camaracmcg@gmail.com c/c sec.geral@chapadagaucha.mg.leg.br		
Nome do Responsável: Vereador Inaldo da Silva Barbosa		
Função: Vereador – Presidente	Matrícula:	
Ato de Nomeação: Termo de Posse – Ata de Eleição da Mesa Diretora		

CONTRATADA		
XXXX		
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual	UG:
Endereço		
Cidade	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável:		
Função:	RG:	CPF:
Ato de Nomeação:		

As partes, acima identificadas, tendo em vista o que consta do Processo de Despesas nº 01.2026 da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta em virtude do valor, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 91, I E II)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratação especializada para a prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de instalação, operação e manutenção do sistema e infraestrutura de sonorização do Plenário da Câmara Municipal, e acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços contínuos, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de instalação, operação e manutenção do sistema e infraestrutura de sonorização do Plenário da Câmara Municipal, e acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais.	Serviço: Tarefa	60		

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O termo de referência;
- 1.3.2. A proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos mencionados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura, podendo sua vigência ser prorrogada na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.
- 2.2. A prorrogação de vigência está limitada à liquidação do saldo de quantitativo disponível, que ainda poderá, a critério da Administração, ser aditivado nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O valor unitário da contratação é de **R\$ xxxx,xx (xxx reais)**, perfazendo o valor total da contratação é de **R\$ xxxx,xx (xxx reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/01/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos;
- 7.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente definitivos;
- 7.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber os bens e serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvado os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração na localidade, para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
 - 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.1.4. Alocar empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.1.11.1. prova da regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda estadual ou distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.11.4. certidão de regularidade do FGTS-CRF; e
- 9.1.11.5. certidão negativa de débitos trabalhistas;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante:

9.1.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

9.1.24.1. Câmara Municipal de Chapada Gaúcha: Av. Antônio Montalvão, n. 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha/MG ou em formato remoto, desde que expressamente autorizado pelo gestor da contratação.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa;
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133, de 2021).
 - ii. **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves (art. 156, §5º, da Lei 14.133, de 2021).
 - iii. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do contrato.
4. Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
6. Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

12.3. A inexecução parcial que justifica a aplicação de pena mais grave refere-se à ausência de respostas às solicitações expressas formuladas pela administração; a desídia ou inércia da Contratada perante às necessidades operacionais e processuais externadas pela Contratante;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021):
- 12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - 12.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;
 - 12.6.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade da análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).
- 12.9. Quando possível, o contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa SEGES/ME, nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.2.1.* Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.2.2.* Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados contraditório e ampla defesa.
- 13.3.1.* Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2.* A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.3.* Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1.* De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.* Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.* Indenização e multas;
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Chapada Gaúcha, xx de xxx de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Vereador INALDO DA SILVA BARBOSA

CONTRATANTE

—
XXXXXX

XXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:]

2)

Nome:

CPF: